



PROCESSO Nº 670/18

PROTOCOLO Nº 14.927.690-4

DATA: 16/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 537/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – TELÊMACO BORBA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1045/18 Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio SESI - Telêmaco Borba – Ensino Médio, do município de Telêmaco Borba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Presidente Kennedy, nº 66, município de Telêmaco Borba. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2834/18, de 18/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 12/11/18 a 12/11/23. (fl. 235)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 320/07, de 02/02/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2014/08, de 15/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3143/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 256/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/13 a 15/05/18. (fls. 197 e 242)



PROCESSO N° 670/18

A Resolução Secretarial n° 896/16, de 09/03/16, adequou a denominação da instituição de ensino **para**: Colégio SESI – Telêmaco Borba – Ensino Médio. (fl. 243)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 029/18, de 16/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed, pelo Parecer n° 1964/18, de 18/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foram apensadas a vida legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial n° 896/16, de 09/03/16. (fl. 228)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O prédio escolar conta com vários **Laboratórios**, devido a ser de uso compartilhado. O Colégio SESI **utiliza um deles**, que conta com materiais específicos, bancadas, mesas, banquetas, ambiente climatizado, onde são realizadas aulas práticas de várias disciplinas.

(...) Para o descarte dos **produtos químicos** mais concentrados possuem uma fossa química.

A instituição de ensino possui um espaço amplo, arejado e iluminado para a **biblioteca** e procura dinamizar e incentivar a leitura em todas as turmas. (...) O espaço é adequado e conta com 02 (duas) escrivaninhas em L, de uso dos funcionários, impressora, 06 (seis) mesas redondas para estudo, cadeiras, 12 (doze) mesas de estudos para duplas, 09 (nove) computadores de uso dos alunos (...).



PROCESSO N° 670/18

Há **acervo** suficiente para atender tanto professores, quanto aos alunos do colégio (...)

O Colégio possui três **laboratórios de informática** com espaços amplos, contendo mesa e cadeira do professor, mesas, cadeiras, vários microcomputadores em cada um, ar-condicionado.

Para a realização das atividades **esportivas e recreativas práticas**, a instituição de ensino utiliza a **quadra poliesportiva coberta** do Centro de Educação Infantil SESI de Telêmaco Borba que fica aproximadamente 700 metros do Colégio.

Em Relação à **acessibilidade**, observou-se que o acesso é viabilizado por rampas à entrada, bem como no interior do colégio, para o deslocamento de um piso para outro. No bloco 03 D existe elevador e (...) banheiros adaptados.

O Certificado de Vistoria em estabelecimento do **Corpo de Bombeiros** (...) possui validade até 10/01/2019.

O **laudo da Licença Sanitária** (...) com vencimento em 18/07/2018.

A **avaliação interna**, fl. 229, encontra-se no quadro abaixo:

| Série | MATRICULAS | | | | | DESISTENTES | | | | | TRANSFERIDOS | | | | | REPROVADOS | | | | | CONCLUINTES/EGRESSOS | | | | |
|-------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 |
| 1ª | 155 | 121 | 49 | 36 | 93 | 00 | 00 | 00 | 01 | 00 | 01 | 00 | 00 | 07 | 14 | 01 | 02 | 02 | 02 | 01 | 153 | 119 | 47 | 26 | 78 |
| 2ª | 67 | 142 | 116 | 82 | 37 | 00 | 00 | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | 02 | 10 | 08 | 01 | 04 | 03 | 01 | 01 | 66 | 138 | 110 | 71 | 28 |
| 3ª | 112 | 57 | 126 | 143 | 78 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 14 | 07 | 00 | 00 | 01 | 00 | 01 | 112 | 57 | 125 | 129 | 70 |

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 233)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 215, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 227 e 228, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR,

Cabe destacar que a instituição de ensino utiliza a quadra de esportes do Centro de Educação Infantil SESI de Telêmaco Borba, o qual fica aproximadamente 700 metros do Colégio.



PROCESSO N° 670/18

A Licença Sanitária expirou em 18/07/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento, exceto pela falta do espaço específico para a quadra de esportes.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI – Telêmaco Borba – Ensino Médio, município de Telêmaco Borba, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/18 a 15/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como providenciar quadra de esporte própria para as aulas práticas de Educação Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 670/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP